ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA-ES.

IGREJA BATISTA DE ITAPARICA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n°. 28.437.671/0001-33, com sede na Av. Saturnino Rangel Mauro, 105, Itaparica, Vila Velha – ES, por meio de seu presidente Pr. Ismael Anderson Gomes da Silva, abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V. Sa. requer a averbação da Ata de Assembléia Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2010 e, averbação da alteração do Estatuto Social, registrado sob o n°. 1.218, L°. A, desta serventia.

Requer ainda, a emissão de Certidão Simplificada.

Nestes termos, pede deferimento.
Vila Velha-ES, 09 de junho de 2.010.

Presidente: Pr. Ismael Anderson Gomes da Silva

Cartório 1º Ofício - 2ª Zona - Vila Velha - ES

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ITAPARICA

DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS, SEDE E FINS

Art. 1º - A Igreja Batista em Itaparica, organizada em 27 de outubro de 1984, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, doravante chamar-se-á de Primeira Igreja Batista em Itaparica, com sede na Avenida Saturnino Rangel Mauro, n° 105, Itaparica, e foro no município de Vila Velha/ES, é uma organização civil de natureza religiosa sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2° - A Igreja aceita as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática, rege-se por ela em todos os fins de sua vida, adotando a declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira como síntese dos princípios básicos do Novo Testamento, reconhecendo como seu cabeça espiritual, Jesus Cristo.

Art. 3° - A Igreja existe para os seguintes fins:

a) Reunir-se regularmente para o culto a Deus, estudo da Bíblia e a pregação do Evangelho;

b) Cooperar por todos os meios e modos ao seu alcance para o estabelecimento do Reino de Deus na Terra, cooperando com as demais Igrejas integradas à Convenção Batista do Estado do Espírito Santo e à Convenção Batista Brasileira;

c) Manter bom relacionamento com as Igrejas Batistas, em qualquer parte, que aceitem a Declaração contida no art. 2° deste Estatuto;

d) Prática da beneficência, com seus recursos, conforme estabelece as Escrituras.

Dos Membros da Igreja

Art. 4° - A Igreja é constituída de um número ilimitado de membros que aceitem voluntariamente suas dóutrinas e disciplinas, sem distinção de sexo, cor, idade e nacionalidade, por ela recebidos em Assembléias.

Art. 5° - São membros da Primeira Igreja Batista em Itaparica as pessoas recebidas por profissão de fé pessoal e conseqüente batismo, por carta de transferência de outras Igrejas Batistas, por reconciliação e, em casos especiais, por declaração de fé.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Igreja e suas deliberações só serão válidas quando convocada e realizada nos termos deste Estatuto e na sede da Igreja.

Da Administração da Igreja

Art. 6° - A administração da Igreja é exercida por uma Diretoria composta de presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de um

ano, cujas responsabilidades, além das contidas neste Estatuto, são atribuídas pela própria Igreja.

Parágrafo 1° - O Pastor da Igreja, em virtude de sua função, será o presidente da Igreja, cabendo a mesma uma avaliação anual de suas funções, ficando excluída a necessidade de sua eleição anual.

Parágrafo 2° - A Igreja pode ter um Corpo Diaconal que atue em cooperação com o ministério pastoral, cujo número de membros, eleição e mandato ficam a critério da Igreja.

Art 7° -A orientação espiritual da Igreja, bem como a direção dos atos de culto, caberão exclusivamente ao Pastor, que será eleito por tempo indeterminado, permanecendo no cargo até que se exonere ou seja exonerado.

Parágrafo 1° -A eleição e exoneração do Pastor será sempre por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada para esse fim, com quorum de trinta por cento de membros em primeira convocação e vinte por cento em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira.

Parágrafo 2° - O Pastor pode receber sustento da Igreja pelas funções pastorais, e não é remunerado, a qualquer título, nas funções de Presidente, assim como também não são remunerados os demais membros da Diretoria.

Art. 8° - A Igreja se reúne mensalmente em Assembléia Geral Ordinária e quando necessário em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Para tratar dos assuntos contidos nos artigos 7°, § 1º, 21 , 28 e 29, a convocação será feita com antecedência mínima de oito dias, constando da convocação os assuntos a serem tratados.

Art. 9° - O quorum para as Assembléias será de 30% (trinta por cento) dos seus membros, em primeira convocação, e, em segunda e última convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira convocação, com um número mínimo de 10% (dez por cento) dos membros.

Art. 10° - Todas as deliberações da Igreja serão tomadas por votação da maioria dos membros presentes à Assembléia, com exceção do disposto em contrário neste Estatuto, e, também, quanto ao recebimento de membros, que se dá por votação unânime dos presentes.

Parágrafo Único - Na admissão de membros, havendo votos contrários, os votantes devem justificá-los, cabendo à Assembléia, se julgar necessário, deliberar em seguida quanto à legitimidade desses votos.

Art. 11° - São deveres e atribuições do Presidente:
a) Representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
b) Convocar e presidir as Assembléias e reuniões da Diretoria, dando voto de desempate;

c) Assinar as atas juntamente com o Secretário;
d) Assinar escrituras, cheques, contratos e documentos de caráter jurídico, juntamente com o Tesoureiro em exercício.

Parágrafo Único - Os atos de que trata o art. 11, alínea d, só serão válidas quando expressamente autorizadas pela Igreja, na forma deste Estatuto.

Art. 12° - Compete aos Vice-Presidentes: substituir o Presidente nas suas ausências e eventuais impedimentos, na ordem de eleição.

Art. 13° - Compete ao Primeiro Secretário: lavrar e assinar, em livro próprio, as Atas das Assembléias Gerais e realizar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 14° - Compete ao Segundo Secretário: auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos.

Art. 15° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
a) Assinar escrituras, cheques, contratos e outros documentos de caráter jurídico, juntamente com o Presidente, nos termos deste Estatuto;
b) Recolher os Dízimos e Ofertas e efetuar pagamentos determinados pela Igreja, prestando a esta os competentes relatórios.

Art. 16° - Compete ao Segundo Tesoureiro: auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos.

Art. 17° - Qualquer membro da Diretoria, inclusive o Pastor, que se exonere ou seja exonerado, independente do tempo de serviço prestado, não pode exigir qualquer direito, pois os seus serviços são de caráter espiritual, prestado no espírito de amor e fé.

Art. 18° - Para cumprimento de suas finalidades, a Igreja organizará quantos Departamentos julgar necessários, e decidirá sobre a eleição de suas diretorias nos termos deste Estatuto.

Receita e Patrimônio

Art. 19° - A Receita da Igreja é constituída especialmente de dízimos e ofertas de seus membros, e será integralmente aplicada na consecução de seus fins.

Art. 20° - O patrimônio da igreja é constituído de bens móveis e imóveis, existentes e por existir, doações e legados, cabendo à Igreja o seu domínio, posse e destino, e só poderá ser aplicado na consecução dos seus fins, conforme dispõe o presente Estatuto, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único - os Dízimos e Ofertas integram o patrimônio da Igreja, do qual são participantes os doadores.

Art. 21° - Qualquer bem imóvel que integre o patrimônio da Igreja só poderá ser alienado ou alugado com a expressa autorização da mesma.

Art. 22° - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja fica com o grupo que, independente do seu número, permanecer fiel às doutrinas batistas, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - É competente para decidir sobre a fidelidade do grupo a Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, ou a entidade que a representa, sendo o grupo considerado fiel parte legítima para agir em defesa da Igreja, não cabendo nenhum recurso da decisão tomada.

Disposições Gerais

Art. 23° - A Igreja só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos com a expressa autorização da Assembléia, realizada conforme preceitua este Estatuto.

Art. 24° - A Diretoria e os membros, individualmente, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Igreja, e não tem qualquer direito ao seu patrimônio e receita, assim como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

Art. 25° - Perdem todos os direitos de membros da Igreja aqueles que são excluídos ou desarrolados, a seu pedido ou mediante decisão da Igreja em Assembléia.

Art. 26° - As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas adotadas pela Convenção Batista Brasileira.

Art. 27° - Compete à Igreja interpretar e aplicar o presente Estatuto, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - A Igreja poderá ter um regimento interno, nos termos deste Estatuto, que regulamente todas as suas organizações e o seu funcionamento.

Art. 28° - Em caso de dissolução da Igreja, por absoluta impossibilidade de sua continuidade, o que só pode acontecer por votação mínima de 80% (oitenta por cento) dos membros presentes em Assembléia Geral Extraordinária para isso convocada, seu patrimônio terá a seguinte destinação:

a) Se o grupo remanescente for unir-se a outra Igreja da mesma fé e ordem, o patrimônio será incorporado àquela Igreja;

b) Se o encerramento das suas atividades for por desvio doutrinário, o seu patrimônio líquido passará a pertencer à Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, e, na sua falta, a Convenção Batista Brasileira.

Parágrafo Único - Os bens de que se trata este artigo serão arrecadados pelo destinatário, após a dissolução da Igreja.

Art. 29º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser alterado ou reformado por votação mínima de setenta por cento dos membros presentes à Assembléia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste "**Reforma de Estatuto**", sendo, entretanto, vedadas quaisquer alterações dos artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, vinte e dois e vinte e oito, no que venha modificar o seu sentido ideológico.

Vila Velha – (ES), 23 de maio de 2010

Ismael Anderson Gomes da Silva
Pastor

Ismael Anderson G. Silva
PASTOR PRESIDENTE

Tânia Regina Soares dos Santos
1ª Secretaria

Graziano Fernandes Nunes
OAB/ES 13.010

CARTÓRIO DO IBES - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Rua São Luiz, 213, Ibes - Tel. (27)3340-5782
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma : TANIA REGINA SOARES DOS SANTOS.
E dou fé. Em Teste. da verdade.
Vila Velha-ES, 01/jun/2010.
308067-I - R$ 3,45 #### MARCIA VIEIRA RIBEIRO CLEM DE SOUZA - ESCREVENTE AUXILIAR

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AET 13622

CARTÓRIO DYONÍZIO RUY
Matriz: Av. Jerônimo Monteiro, 1534 - Tel.: 3229-3803 - Telefax: 3229-0235 - Vila Velha - Est. Espírito Santo
Sucursal: Av. Sta. Leopoldina, 1031 - Loja A - 04 - Tel.: 3289-2373 - Cel.: 9962-0714 - Coq. Itaparica - Vila Velha /ES
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ISMAEL ANDERSON GOMES DA SILVA.
e dou fé. Em testº da verdade.
Vila Velha-ES, 07 de junho de 2010.
Valor R$: 3,45 João Ferreira de Paiva-Escrevente Autorizado

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AES 08938

Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelião de Protesto

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS APRESENTADOS

Protocolado sob nº: 179733

AV.016/001218-L.A

VALORES	
EMOLUMENTOS	R$ 29,67
FUNEPJ	R$ 2,96
FARPEN	R$ 5,21
TOTAL:	R$ 37,84

Cartório PAULO VIANNA

VILA VELHA-ES, 16 de Junho de 2010

JOÃO LUIZ EFFGEN - SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização - ADG 17585 - R$10,00

Selo de Fiscalização - ADG 17584 - R$10,00

ADG 17583 - R$10,00

Cartório 1º Ofício - 1ª Zona - Vila Velha - ES